

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2474/2019, *que Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para disciplinar a locação de imóveis residenciais por temporada por meio de plataformas de intermediação ou no âmbito da economia compartilhada*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento tecnológico juntamente às iniciativas econômicas colaborativas, contribui para o surgimento de *startups* intermediadoras da prestação de serviços ou fornecimento de bens ao redor do mundo nos variados setores da economia. A essência é privilegiar o uso da propriedade e, em consequência, democratizar o acesso a bens e serviços e popularizar iniciativas consumeristas sustentáveis.

A expansão do desenvolvimento tecnológico transforma e substitui as firmas de produção e organização da economia, dando lugar a novos mercado, processos e mercadorias mais eficientes do que os antecedentes. Contudo, desconhecidos seus contornos e efeitos na sua plenitude, geram igualmente,

inseguranças jurídicas de variada ordem que, por sua vez, reclamam um posicionamento de natureza jurídica, como também econômica.

A temática referente aos desafios regulatórios da economia do compartilhamento é controversa. Não existe consenso entre especialistas quanto à necessidade da intervenção do Estado como ente regulador, independentemente da perspectiva jurídica que se pretenda tratar regulação, há duas vertentes em construção, uma contrária à intervenção do Estado, advogando a tese de engessamento do desenvolvimento e ineficiência, em contrapartida, há a vertente pró-intervenção regulatória do Estado.

Nesse sentido, torna-se indispensável que o mérito dessa proposição também seja analisado pelo viés econômico, além do jurídico, em especial, porque esse projeto de lei, ao vedar a locação para a temporada contratada por meio de aplicativos ou plataformas de intermediação em condomínios de uso residencial, afeta o uso econômico da propriedade privada.

Portanto, em face desse contexto, é que requeiro o apoio necessário dos nobres parlamentares a fim de que a presente proposição seja instruída também pela Comissão de Assuntos Econômicos -CAE.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2019.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

